

**PROJETO DE LEI Nº 064/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2027 e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2027, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.386.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	300.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.058.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	250.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	15.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	201.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	39.225.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	215.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	44.650.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	2.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	300.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.050.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.350.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	49.000.000,00



Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	20.051.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3	Outras Despesas Correntes	21.153.500,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	41.204.500,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	5.895.500,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	1.200.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	7.095.500,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	700.0000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	49.000.000,00

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar, durante o exercício de 2027, abertura de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 10, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.414, de 25 de setembro de 2026.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2027 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



Art. 8º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, sub-funções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,
30 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores;

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2027 traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo

1.1 - Em relação à Receita

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.386.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	300.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.058.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	250.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	15.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	201.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	39.225.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	215.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	44.650.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	2.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	300.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.050.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.350.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	49.000.000,00

1.2 - Em relação à Despesa



Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	20.051.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3	Outras Despesas Correntes	21.153.500,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	41.204.500,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	5.895.500,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	1.200.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	7.095.500,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	700.0000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	49.000.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

As receitas atinentes aos repasses dos servidores, contribuições para Iluminação Pública e demais contribuições são classificadas nesta categoria.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo de receita bem como os valores auferidos com locação de espaços públicos.

2.1.4 - Receita Agropecuária:

Classificam-se as receitas de venda de mudas e de produção agropecuária.



2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, demais impostos repassados pelo Governo Federal e Estadual e os valores para atendimento das transferências de educação, saúde e Assistência Social – repassadas pela União e o Estado.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontra-se as demais receitas correntes.

2.1.9 – Operações de Crédito

Recursos a serem recebidos através de possíveis Operações de Crédito.

2.1.10 - Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento é representativo das alienações de Bens do Município.

2.1.11 - Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município.

**2.2 - Da despesa:**

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	44.650.000,00
Despesas Correntes	41.204.500,00
Receitas de Capital	4.350.000,00
Despesas de Capital	7.095.500,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor R\$
01	Poder Legislativo Municipal	1.355.000,00
02	Gabinete do Prefeito	965.000,00
03	Secretaria da Administração	5.255.000,00
04	Secretaria da Fazenda	1.290.000,00
05	Secretaria de Desenvolvimento Rural	2.880.000,00
06	Secretaria de Obras e Infraestrutura	4.570.000,00
07	Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Juventude	7.550.000,00
08	Secretaria da Saúde	10.185.000,00
09	Secretaria de Desenvolvimento Habitacional	950.000,00
10	Encargos Gerais	3.830.000,00
11	Secretaria Mun da Inovação, Indústria e Comércio	520.000,00
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	5.105.000,00
13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.785.000,00
14	Secretaria Municipal do Turismo	760.000,00
	TOTAL GERAL	49.000.000,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e visamos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária,



comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado e as estimativas do Município para suas Receitas.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios estará sendo apresentado a toda a população interessada em audiência pública.

Assim sendo, Senhores Legisladores, estas são as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, objetivando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2027, que ao final da análise, espero seja aprovada pelos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo renovo manifestação de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,
30 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL